
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.237, DE 18 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre membros do Conselho de Transporte Rodoviário.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Além dos membros enumerados por Decreto em regulamento próprio, integrará o Conselho de Transporte Rodoviário vinculado ao DER-Pa um representante do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias da sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 25.517, DE 26/06/1985

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ